ESTATUTO DA FORÇA SINDICAL

Aprovado no 9º Congresso Nacional – De 16 de novembro de 8 de dezembro de 2021.
CNPJ nº 65.524.944/0001-03

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A FORÇA SINDICAL, fundada em 8 de março de 1991, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por prazo indeterminado, constituída como central sindical na forma da Lei nº 11.648 de 31 de março de 2008, com sede e foro na cidade de São Paulo-SP à Rua Rocha Pombo, 94, Liberdade, CEP 01525-010, com as seguintes características:

I. A FORÇA SINDICAL é uma entidade de grau máximo de representação sindical, unitária, democrática e classista, regida pelo presente Estatuto e tem por finalidade precípua a organização, coordenação e representação geral dos trabalhadores e de seus filiados e a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos da classe trabalhadora, dos aposentados e pensionistas;

II. Para fins legais e administrativos a FORÇA SINDICAL tem âmbito nacional e constitui-se enquanto uma única pessoa jurídica;

III. As Instâncias Estaduais e do Distrito Federal, doravante denominadas simplesmente como Instâncias Estaduais, e os Secretariados Profissionais constituem-se como seções da FORÇA SINDICAL em tudo se subordinando ao presente Estatuto, não gozando de personalidade jurídica própria;

IV. É ilimitado o número e indeterminado o tempo de duração das entidades sindicais que poderão filiar-se à FORÇA SINDICAL;

V. A FORÇA SINDICAL tem personalidade jurídica distinta de seus filiados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade;

VI. A denominação FORÇA SINDICAL e seu logotipo, reproduzido em anexo e que é parte deste Estatuto para todos os fins de direito, são marcas privativas devidamente protegidas por registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º – São princípios da FORÇA SINDICAL:

I. Construir o protagonismo dos trabalhadores na luta por suas reivindicações econômicas, sociais e políticas por melhores condições de vida e trabalho, através da prática do sindicalismo democrático, independente e pluralista, de lutas e negociações;

II. Lutar pelo permanente fortalecimento e modernização da estrutura sindical nos marcos da autonomia e liberdade sindicais;

III. Defender e ampliar as conquistas democráticas do povo brasileiro, a Constituição Federal de 1988 e o Estado Democrático de Direito, consubstanciado no primado da soberania popular, do pluralismo político e

partidário, da ampla liberdade de organização e expressão, da dignidade da pessoa humana e em eleições livres e diretas;

IV. Promover o desenvolvimento econômico e social ambientalmente sustentável, combater a utilização predatória dos recursos naturais e incentivar ações orientadas à preservação do meio ambiente e à construção de uma elevada e militante consciência ecológica e ambiental dos trabalhadores;

V. Pugnar pela justiça social e pelo pleno emprego, pelo direito ao trabalho decente, por políticas de crescimento econômico, de distribuição da riqueza e da renda através do aumento da participação dos salários na renda nacional, por políticas permanentes de combate à pobreza e à fome;

VI. Impulsionar e desenvolver políticas promotoras da igualdade de oportunidades para todos, seja no ambiente de trabalho, na atividade sindical e nos demais aspectos da vida social, combatendo todas as formas de discriminação ou preconceito, especialmente aquelas de origem racial e étnica, de nacionalidade, de gênero, de idade, de incapacidade física, de identidade sexual, convicção religiosa, filosófica ou político-partidária;

VII. Fortalecer a unidade de ação dos trabalhadores, dos seus sindicatos, federações e confederações e das centrais sindicais;

VIII. Desenvolver suas ações com independência e autonomia em relação ao patronato, aos governos, aos partidos políticos e credos religiosos;

IX. Lutar pela paz, pelo direito dos povos e países à independência nacional e à autodeterminação, pelos direitos humanos, civis e sindicais;

X. Lutar por uma nova ordem econômica mundial baseada na justa integração econômica, social, política e cultural dos países e povos, em especial dos latino-americanos;

XI. Reforçar as relações de solidariedade e cooperação entre os trabalhadores de todo o mundo e com as organizações sindicais nacionais e internacionais;

XII. Defender e garantir a liberdade de opinião e de imprensa, o direito à informação e o fortalecimento da imprensa sindical;

XIII. Representar os trabalhadores e seus filiados nos fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social nos quais estejam em discussão assuntos de interesse geral dos trabalhadores.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º – São objetivos fundamentais da FORÇA SINDICAL:

I. Defender os direitos dos trabalhadores a relações de trabalho democráticas e à negociação coletiva;

II. Defender e garantir o irrestrito direito de greve e a representação sindical por local de trabalho;

III. Combater todas as violações dos direitos dos trabalhadores e a precarização do trabalho, especialmente o trabalho infantil e o trabalho forçoso, análogo ao escravo;

IV. Lutar pela ampliação da participação dos trabalhadores nos lucros, resultados e na gestão das empresas;

V. Lutar pela inclusão social e pelo resgate da dívida social do país para com os trabalhadores, os aposentados e pensionistas, os idosos, os jovens, as crianças, as mulheres e os negros, os índios, as pessoas

com deficiência através de políticas públicas que universalizem o acesso à creche, à educação pública de qualidade, à cultura, à habitação popular e ao saneamento básico, à seguridade social, ao atendimento integral à saúde, à aposentadoria decente e ao transporte coletivo;

VI. Lutar por uma Previdência Social pública, universal e livre de privilégios, com níveis dignos de benefícios e administração quadripartite entre governo, trabalhadores, aposentados e pensionistas e patronato;

VII. Lutar por uma política permanente de recuperação do poder de compra do salário mínimo e dos benefícios das aposentadorias e pensões;

VIII. Lutar pela reforma agrária com ênfase na desapropriação dos latifúndios improdutivos e na distribuição de terras devolutas, na promoção e incentivo da agricultura familiar, na defesa de uma política agrária baseada no financiamento subsidiado e na assistência técnica para a implantação de projetos de desenvolvimento que beneficiem os assentados e suas cooperativas, visando a produção e distribuição de alimentos, a segurança alimentar e a fixação do homem ao campo;

IX. Promover a equidade e combater a violência de gênero em todos os espaços públicos e privados, especialmente nos locais de trabalho e no espaço sindical e político.

CAPÍTULO IV
DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES

Art. 4º – São prerrogativas da FORÇA SINDICAL:

I. Defender os direitos e os interesses dos trabalhadores nas matérias de seguridade social, à saúde, segurança e ambiente de trabalho, acidentes do trabalho e moléstias profissionais, reabilitação e readaptação profissional, podendo, inclusive, ajuizar ações cíveis e criminais;

II. Defender o sistema público de intermediação de mão de obra e qualificação profissional, que promova amplamente os direitos dos trabalhadores ao ensino técnico e profissionalizante, à qualificação e à requalificação profissional, às políticas ativas de intermediação de mão de obra e de recolocação dos desempregados no mercado de trabalho;

III. Defender os direitos e os interesses dos trabalhadores na qualidade de consumidores, protegendo-os contra os abusos do poder econômico;

IV. Defender os direitos de todos os trabalhadores à representação sindical efetiva e democrática, inclusive dos trabalhadores autônomos, por conta própria, das novas categorias de trabalhadores com bases inorganizadas, as quais poderá, inclusive, representar.

V. Promover, qualificar e assessorar os trabalhadores para a gestão democrática das empresas, especialmente no que se refere a sua participação nos lucros ou resultados;

VI. Promover a participação sindical na atividade legislativa nos seus diferentes níveis, visando o aperfeiçoamento da ordem jurídica, dos direitos e interesses dos trabalhadores e dos aposentados e pensionistas, notadamente no sentido de imprimir maior celeridade na prestação jurisdicional do Estado e na composição extrajudicial dos interesses em conflito;

VII. Zelar pela preservação da memória sindical, através do apoio ao Centro de Memória Sindical e outras iniciativas e do patrimônio histórico do país.

VIII. Propor ação civil pública, ação civil coletiva, ação direta de inconstitucionalidade, ações de cumprimento, mandado de segurança, inclusive o coletivo, habeas-data, mandado de injunção e quaisquer

outras ações que visem à defesa dos trabalhadores e das entidades filiadas, salvo quando houver expressa vedação legal;

IX. Propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público;

X. Propor ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico;

XI. Propor ações que visem ao aprimoramento do direito individual e coletivo do trabalho e do direito sindical;

XII. Adotar medidas relativas ao cumprimento das normas internacionais do trabalho e dos tratados, bem como oferecer informações, reclamações e representações nos organismos competentes contra órgãos do Governo, de autoridades nacionais ou do poder econômico;

XIII. Orientar e incentivar suas entidades filiadas a promoverem a inclusão digital de diretores, funcionários e trabalhadores da base de representação, bem como a se adaptarem às normas sobre tratamento e proteção de dados pessoais;

XIV. Orientar juridicamente as entidades filiadas;

XV. Manter escola de educação sindical e formação profissional;

XVI. Contratar consultorias para implantar e desenvolver projetos culturais, marketing cultural, comunicação, esportivos e similares, audiovisuais, para a consecução dos objetivos da entidade;

XVII. Criar, implementar e desenvolver programas sindicais, de educação e formação político-sindical, sociais, educacionais, de qualificação profissional e intermediação de mão de obra, culturais, ambientais, habitacionais e políticos-institucionais em todo o território nacional podendo firmar convênios com organismos dos governos federal, estadual ou municipal, entidades privadas e instituições nacionais e internacionais, respeitando, em todos eles, cotas de participação de gênero, buscando atingir os objetivos a que a FORÇA SINDICAL se propõe.

XVIII. Constituir estruturas internas, permanentes ou temporárias, visando promover mediações, conciliações ou arbitragens em casos de conflitos entre entidades filiadas e/ou entre seus dirigentes, mediante aquiescência dos interessados.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGÂNICA DA FORÇA SINDICAL

Art. 5º – A Força Sindical organiza-se vertical e horizontalmente.

I. Constituem a organização vertical da Força Sindical:

a) Os sindicatos de trabalhadores filiados;

b) As federações de trabalhadores filiadas;

c) As confederações de trabalhadores filiadas;

d) O Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical;

II. Constituem a organização horizontal da Força Sindical:

a) A Direção Nacional;

b) A Executiva Nacional;

c) As instâncias estaduais e a do Distrito Federal;

d) Os Secretariados Profissionais Nacionais;

Art. 6º – São órgãos hierárquicos da FORÇA SINDICAL:

I. Congresso Nacional;

II. Conselho Nacional;

III. Direção Nacional;

IV. Executiva Nacional;

V. Instâncias Estaduais.

SEÇÃO I
DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 7° – O Congresso Nacional é a instância máxima de deliberação e as suas decisões são soberanas, reunindo-se ordinariamente a cada 4 (quatro) anos por convocação do Presidente da Central.

§ 1º – O Congresso Nacional poderá reunir-se extraordinariamente a qualquer tempo por convocação do Presidente da Central ou ainda:

I) Por deliberação da Executiva Nacional aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;

II) Por solicitação expressa e fundamentada de 1/5 (um quinto) dos filiados em pleno exercício dos seus direitos estatutários, com representação nas 5 regiões do país, em, no mínimo, 9 Estados da Federação e em 5 setores econômicos.

§ 2º – O Congresso Nacional será convocado através de edital publicado no Diário Oficial da União e em jornal de circulação diária e nacional, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da realização.

Art. 8º – Poderão participar do Congresso Nacional com direito a voz e voto:

I. As entidades sindicais filiadas à FORÇA SINDICAL em pleno exercício dos seus direitos estatutários e quites com suas obrigações, especialmente com a Contribuição Associativa, representadas através de delegados, conforme disposição especial disciplinadora contida no Regimento Interno elaborado para cada Congresso;

II. Os delegados natos, a saber, os membros da Direção Nacional e da Executiva Nacional da central.

Art. 9º – O Regimento Interno de cada Congresso será elaborado pela Secretaria Geral e submetido à aprovação da Executiva Nacional.

Art. 10 – O Congresso Nacional é quem estabelece os princípios e define as políticas e as diretrizes gerais da FORÇA SINDICAL e a reforma do presente Estatuto. As decisões do Congresso são soberanas e passíveis apenas de revisão no Congresso seguinte, sem efeito suspensivo.

Art. 11 – O Congresso Nacional ordinário elegerá e dará posse aos membros da Direção Nacional, da Executiva Nacional e do Conselho Fiscal, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução total ou parcial, bem como poderá destituir os administradores, na forma do presente Estatuto.

R.T.D.P.J.

SEÇÃO II
DO CONSELHO NACIONAL

Art. 12 – O Conselho Nacional reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) anos, intercalando-se entre os Congressos ordinários, ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Central ou por solicitação expressa e fundamentada de 1/5 (um quinto) dos filiados em pleno exercício dos seus direitos estatutários, com representação nas 5 regiões do país, em no mínimo 9 Estados da Federação e em 5 setores econômicos.

§ 1º – A reunião do Conselho Nacional será presidida pelo Presidente da FORÇA SINDICAL.

§ 2º – São membros do Conselho Nacional:

I. Os presidentes dos sindicatos, federações e confederações filiadas à FORÇA SINDICAL em pleno exercício dos seus direitos estatutários, cada qual com direito a 1 (um) voto, sendo facultada à entidade filiada, em caso de impossibilidade de comparecimento do presidente, a indicação de outro representante dentre seus dirigentes no exercício do mandato;

II. Os membros da Direção Nacional e da Executiva Nacional da FORÇA SINDICAL no exercício de seus mandatos;

III. Os presidentes das Instâncias Estaduais da Força Sindical.

Art. 13 – O Conselho Nacional é a instância máxima entre um e outro Congresso Nacional, cabendo-lhe:

I. Zelar pela aplicação das resoluções do Congresso Nacional;

II. Deliberar sobre fatos e acontecimentos supervenientes ao último Congresso realizado;

III. Deliberar sobre a prestação anual de contas da Direção Nacional de dois exercícios fiscais imediatamente anteriores, elaborada pela Secretaria de Finanças, com parecer do Conselho Fiscal;

IV. Deliberar sobre recurso decorrente da punição aplicada pela Executiva Nacional à entidade filiada, à dirigente nacional ou nos casos de intervenção em Instâncias Estaduais ou Secretariados Profissionais.

Art. 14 – As deliberações do Conselho Nacional serão adotadas pelo voto da maioria simples dos participantes.

Art. 15 – As reuniões do Conselho Nacional serão disciplinadas por Regimento Interno específico elaborado pela Secretaria Geral e aprovado na abertura de cada sessão.

SEÇÃO III
DA DIREÇÃO NACIONAL

Art. 16 – A Direção Nacional da FORÇA SINDICAL é composta por até 120 (cento e vinte) membros eleitos pelo Congresso Nacional e por membros natos.

Art. 17 – São membros natos da Direção Nacional os membros da Executiva Nacional e os presidentes das Instâncias Estaduais da Força Sindical.

Art. 18 – A Direção Nacional reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente por convocação do presidente da central ou por solicitação expressa e fundamentada de 1/5 (um quinto) dos seus membros.

Art. 19 – Compete à Direção Nacional:

I. Zelar pela aplicação das orientações políticas, sindicais e organizacionais aprovadas pelo Congresso Nacional e pelo Conselho Nacional.

II. Deliberar sobre políticas específicas para o período compreendido entre os Congressos Nacionais e reuniões do Conselho Nacional;

III. Deliberar sobre o Plano Anual de Trabalho, o planejamento estratégico da FORÇA SINDICAL elaborado pela Secretaria Geral;

IV. Deliberar sobre a dotação orçamentária da FORÇA SINDICAL elaborada pela Secretaria de Finanças;

V. Deliberar sobre a prestação de contas da Comissão Executiva Nacional elaborada pela Secretaria de Finanças, com parecer do Conselho Fiscal;

VI. Deliberar sobre a alienação de qualquer bem imóvel da Central, nos termos do Artigo 93 do presente Estatuto.

SEÇÃO IV
DA EXECUTIVA NACIONAL

Art. 20 – A Executiva Nacional é constituída pelos seguintes cargos:

I. Eleitos pelo Congresso Nacional:

1. Presidente;
2. 1º Vice-presidente;
3. Secretário Geral;
4. Secretário Geral Adjunto 1;
5. Secretário Geral Adjunto 2;
6. Secretário de Finanças;
7. Secretário de Finanças Adjunto 1;
8. Secretário de Finanças Adjunto 2;
9. Secretário de Relações Internacionais;
10. Secretário de Relações Internacionais Adjunto 1;
11. Secretário de Relações Internacionais Adjunto 2;
12. Secretário de Relações Sindicais;
13. Secretário de Relações Sindicais Adjunto 1;
14. Secretário de Relações Sindicais Adjunto 2;
15. Secretário de Organização e Política Sindical;
16. Secretário de Organização e Política Sindical Adjunto 1;
17. Secretário de Organização e Política Sindical Adjunto 2;
18. Secretário de Formação Sindical;
19. Secretário de Formação Sindical Adjunto 1;
20. Secretário de Formação Sindical Adjunto 2;
21. Secretário de Assuntos Jurídicos;
22. Secretário de Assuntos Jurídicos Adjunto 1;
23. Secretário de Assuntos Jurídicos Adjunto 2;

24. Secretário de Políticas do Emprego e Qualificação Profissional;
25. Secretário de Políticas do Emprego e Qualificação Profissional Adjunto 1;
26. Secretário de Políticas do Emprego e Qualificação Profissional Adjunto 2;
27. Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho;
28. Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho Adjunto 1;
29. Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho Adjunto 2;
30. Secretário de Seguridade Social;
31. Secretário de Seguridade Social Adjunto 1;
32. Secretário de Seguridade Social Adjunto 2;
33. Secretária de Políticas para Mulheres e Gênero;
34. Secretária de Políticas para Mulheres e Gênero Adjunta 1;
35. Secretária de Políticas para Mulheres e Gênero Adjunta 2;
36. Secretário de Políticas para a Juventude, Crianças e Adolescentes;
37. Secretário de Políticas para a Juventude, Crianças e Adolescentes Adjunto 1;
38. Secretário de Políticas para a Juventude, Crianças e Adolescentes Adjunto 2;
39. Secretário de Assuntos Raciais e Combate à Discriminação;
40. Secretário de Assuntos Raciais e Combate à Discriminação Adjunto 1;
41. Secretário de Assuntos Raciais e Combate à Discriminação Adjunto 2;
42. Secretário de Cidadania e Direitos Humanos;
43. Secretário de Cidadania e Direitos Humanos Adjunto 1;
44. Secretário de Cidadania e Direitos Humanos Adjunto 2;
45. Secretário de Meio-ambiente;
46. Secretário de Meio-ambiente Adjunto 1;
47. Secretário de Meio-ambiente Adjunto 2;
48. Secretário de Política Agrária e Agricultura Familiar
49. Secretário de Política Agrária e Agricultura Familiar Adjunto 1;
50. Secretário de Política Agrária e Agricultura Familiar Adjunto 2;
51. Presidente Fundador;
52. Presidente de Honra;

24 (vinte e quatro) vice-presidentes.

II. São membros natos da Executiva Nacional os presidentes das Instâncias Estaduais.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DA EXECUTIVA NACIONAL

Art. 21 – São atribuições da Executiva Nacional:

I. Organizar os Congressos, as reuniões do Conselho Nacional e da Direção Nacional;

II. Deliberar sobre o Regimento Interno dos Congressos, das reuniões do Conselho Nacional, da Direção Nacional e da própria Executiva Nacional;

III. Promover eleição interna nos casos de impedimento, afastamento ou renúncia de qualquer de seus membros, caso em que poderão candidatar-se os membros da Direção Nacional no exercício do mandato, respeitado o disposto nos artigos 26 e 82.

IV. Deliberar sobre o Plano Anual de Trabalho e o planejamento estratégico da FORÇA SINDICAL elaborado pela Secretaria Geral;

V. Deliberar sobre a proposta de dotação orçamentária e de custeio da FORÇA SINDICAL elaborada pela Secretaria de Finanças e encaminhá-la à deliberação da Direção Nacional;

VI. Deliberar sobre a prestação de contas com o parecer do Conselho Fiscal e encaminhá-la à deliberação da Direção Nacional.

VII. Deliberar sobre pedido de filiação apresentado ao Presidente da Central em grau de recurso;

VIII. Aprovar a indicação de dirigentes sindicais como representantes da FORÇA SINDICAL nos fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social nos quais estejam em discussão assuntos de interesse geral dos trabalhadores;

IX. Deliberar e executar com exclusividade a política e as atividades de relações internacionais da Central;

X. Deliberar sobre a filiação da FORÇA SINDICAL às organizações internacionais de trabalhadores;

XI. Intervir nas Instâncias Estaduais e Secretariados Profissionais.

XII. Indicar, dentre seus membros, uma Comissão de Ética composta por 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, com o objetivo de, sempre que demandada por entidade filiada ou pela Executiva Nacional, analisar e sugerir medidas para casos de descumprimento do presente Estatuto.

XIII. Compor um Conselho Político, de caráter consultivo, cujo funcionamento e composição será objeto de resolução específica.

XIV. Editar periodicamente jornais e boletins, utilizando, especialmente a Internet e aplicativos de mensagens, visando manter canal direto de informação com os filiados, dirigentes e trabalhadores em geral.

XV. Zelar pela aplicação das orientações políticas, sindicais e organizacionais aprovadas pelo Congresso Nacional, pelo Conselho Nacional e pela Direção Nacional.

Art. 22 – As reuniões ordinárias e extraordinárias da Executiva Nacional serão convocadas pelo Presidente da FORÇA SINDICAL, ou por, no mínimo, metade mais um dos seus membros, através de expediente emitido pela Secretaria Geral.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente da Central.

Art. 23 – O quorum para a realização da reunião da Executiva Nacional é o da maioria simples dos seus membros, em primeira convocação, e 1 (uma) hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Único – As deliberações da Executiva Nacional serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 24 – A Executiva Nacional reunir-se-á a cada 4 (quatro) meses.

SEÇÃO VI
DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA EXECUTIVA NACIONAL

Art. 25 – Compete ao Presidente:

I. Convocar o Congresso Nacional e presidir sua mesa da abertura, as reuniões do Conselho Nacional, a Direção Nacional e a Executiva Nacional;

II. Representar a FORÇA SINDICAL em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, no Brasil e no exterior, e delegar poderes específicos constituindo mandatário;

III. Ordenar as despesas de funcionamento da FORÇA SINDICAL;

IV. Assinar, juntamente com o Secretário de Finanças, os cheques e demais documentos relativos à movimentação de numerário, os balanços, balancetes e propostas orçamentárias, suplementações de verbas, ordens de pagamento, contratos, escrituras e documentos de crédito ou débito da central, bem como sua escrituração financeira.

V. Assinar as atas e os documentos;

VI. Verificar e/ou assinar os documentos e correspondências originárias da Secretaria Geral, de interesse da Presidência, e rubricar os livros da Secretaria de Finanças;

VII. Representar a FORÇA SINDICAL nacional e internacionalmente, e em reuniões institucionais, ou delegar a representação;

VIII. Criar e coordenar consultorias, grupos de trabalho, assessorias e órgãos especiais de apoio e serviços;

IX. Contratar e demitir funcionários e fixar as suas remunerações;

X. Fixar o valor e ordenar pagamentos de ajuda de custo e diárias para os membros da Direção Nacional, da Comissão Executiva Nacional e Conselho Fiscal Nacional que estiverem no exercício de representação;

XI. Ordenar o repasse às Instâncias Estaduais dos percentuais devidos relativos à Contribuição Associativa e à Contribuição Sindical exclusivamente em conta corrente da respectiva Instância Estadual, nos termos deste Estatuto.

XII. Zelar pelo cumprimento das normas contidas no presente Estatuto e das decisões do Congresso Nacional, do Conselho Nacional, da Direção Nacional e da Executiva Nacional;

XIII. Convocar os Congressos das Instâncias Estaduais em conjunto com os respectivos Presidentes Estaduais, exceto nos casos de intervenção na Instância Estadual, oportunidade em que a convocação será de competência exclusiva do Presidente da Central;

XIV. Preparar junto com o Secretário de Finanças a proposta de dotação orçamentária e de custeio a serem submetidas à Executiva Nacional;

XV. Proferir o voto de desempate em qualquer matéria sob deliberação no Congresso Nacional, no Conselho Nacional, na Direção Nacional e na Executiva Nacional.

XVI. Designar, dentre diretores e/ou empregados, os responsáveis pela estruturação interna e pelo funcionamento dos setores encarregados do tratamento e da proteção de dados pessoais segundo a legislação de regência podendo, se necessário, contratar profissionais ou empresas que desenvolvam esta atividade como auxiliares ou consultores técnicos, sob sua supervisão.

Art. 26 – Compete ao 1º Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente nas suas ausências, licenças e impedimentos ou no caso de vacância, caso em que assumirá interinamente a Presidência para, no prazo de 60 (sessenta) dias, convocar e realizar reunião da Executiva Nacional para a eleição, dentre os seus membros, do novo Presidente;

II. Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 27 – Compete aos demais Vice-Presidentes:

I. Cumprir as atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente da Central e pela Executiva Nacional;

II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

III. Manter o Presidente e o Secretário-Geral informados de suas atividades.

Art. 28 – Compete ao (à) Secretário (a) Geral:

I. Coordenar as ações e atividades das secretarias nacionais da FORÇA SINDICAL, verificar a elaboração e a execução dos respectivos Planos de Ação e Trabalho, requisitar informações relatórios sobre suas atividades;

II. Coordenar as ações das Instâncias Estaduais e dos Secretariados Profissionais zelando pelo seu funcionamento regular, apoiando-os na organização de Congressos e outros eventos;

III. Supervisionar o trabalho de imprensa, de comunicação, divulgação e propaganda da FORÇA SINDICAL;

IV. Supervisionar o recebimento e expedição das correspondências;

V. Organizar o arquivo da Central e mantê-lo sob a sua guarda;

VI. Organizar as reuniões do Congresso Nacional, do Conselho Nacional, da Direção Nacional e da Executiva Nacional;

VII. Secretariar as reuniões dos órgãos nacionais, responsabilizando-se pela redação das atas;

VIII. Zelar e supervisionar a execução das resoluções adotadas pelos órgãos nacionais;

IX. Coordenar as iniciativas relacionadas à elaboração e definição da política sindical da Central, acompanhar o debate sobre a legislação e sugerir medidas para o aperfeiçoamento da estrutura sindical brasileira;

X. Designar e coordenar representantes da Central para eventos estaduais e nacionais em consonância com o Presidente da Central;

XI. Organizar todas as instâncias da Central de acordo com o que determina o presente Estatuto;

XII. Elaborar a proposta de Regimento Interno do Congresso Nacional, das reuniões do Conselho Nacional, da Direção Nacional e da Executiva Nacional;

XIII. Elaborar o Regimento Interno padrão das Instâncias Estaduais e dos Secretariados Profissionais e submetê-los à deliberação da Executiva Nacional;

XIV. Coordenar e supervisionar as atividades dos representantes da FORÇA SINDICAL nos fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social;

XV. Elaborar o Plano Anual de Trabalho e o planejamento estratégico da FORÇA SINDICAL;

XVI. Organizar e supervisionar equipe de apoio jurídico da Central;

XVII. Cumprir outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da Central e pela Executiva Nacional;

Art. 29 – Compete ao Secretário de Finanças:

I. Receber e escriturar os valores e ingressos em nome da FORÇA SINDICAL e mantê-los sob a sua guarda e responsabilidade;

II. Receber as contribuições das entidades filiadas previstas em lei e neste Estatuto;

III. Recolher às entidades de crédito os valores disponíveis, promovendo a sua aplicação em nome da FORÇA SINDICAL e prestando contas ao Presidente;

IV. Gerenciar o fluxo de pagamentos da responsabilidade dos órgãos nacionais da FORÇA SINDICAL, autorizados pelo Presidente, assinando os cheques, juntamente com o Presidente, dirigir e fiscalizar as atividades inerentes à Secretaria;

V. Administrar e ter sob a sua responsabilidade o patrimônio da Central, zelando pela sua manutenção;

VI. Responsabilizar-se pela contabilidade, propondo ao Presidente a contratação profissional ou firma legalmente habilitada para a execução dos trabalhos contábeis;

VII. Elaborar relatórios financeiros, balanços, balancetes, a previsão orçamentária das receitas e a prestação de contas a serem enviados ao Conselho Fiscal para análise;

VIII. Analisar e fiscalizar a prestação de contas de todos os órgãos das diversas instâncias da Central;

IX. Disponibilizar, orientar e prestar assistência permanente às Instâncias Estaduais e demais organismos da central no que diz respeito ao sistema único de contabilidade e prestação de contas;

X. Distribuir aos Secretários de Finanças Adjuntos as prestações de contas das Instâncias Estaduais, das Secretarias Nacionais e dos Secretariados Profissionais para fiscalização e análise, que devem ser apresentadas na forma de relatórios à Secretaria de Finanças e ao Conselho Fiscal;

XI. Elaborar a proposta de dotação orçamentária e de custeio da FORÇA SINDICAL;

XII. Assinar juntamente com o Presidente os cheques e demais documentos relativos à movimentação de numerário, os balanços, balancetes e propostas orçamentárias, suplementações de verbas, ordens de pagamento, contratos, escrituras e documentos de crédito ou débito da central, bem como sua escrituração financeira.

Art. 30 – Compete ao Secretário de Relações Internacionais:

I. Coordenar as ações e o relacionamento internacional da Força Sindical;

II. Sugerir à Executiva Nacional a orientação e o planejamento da ação internacional da Central;

III. Estabelecer amplas relações de solidariedade e cooperação com o movimento sindical internacional e com as centrais sindicais dos demais países;

IV. Coordenar o planejamento e a atividade dos Secretariados Profissionais na área das relações internacionais;

V. Subsidiar as representações da Central nas reuniões oficiais da Organização Internacional do Trabalho – OIT e nas demais missões internacionais;

VI. Opinar quando da indicação de representantes da Central em organismos internacionais, congressos, seminários e reuniões em outros países;

Art. 31 – Compete ao (à) Secretário (a) de Relações Sindicais:

I. Manter permanente contato com as Instâncias Estaduais e as entidades filiadas visando a circulação de informações e orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades da Central em consonância com a Secretaria Geral;

II. Apoiar, sob a coordenação do Secretário-Geral, as Instâncias Estaduais na organização de Congressos e outros eventos;

III. Coordenar as iniciativas visando a permanente ampliação do quadro de filiados da FORÇA SINDICAL;

IV. Apoiar a organização de mobilizações, manifestações, campanhas, eventos da central e atividades das entidades filiadas;

V. Promover o esclarecimento e o debate da orientação política e sindical da Central junto às Instâncias Estaduais e aos filiados através da organização de seminários e palestras;

VI. Coordenar, em conjunto com o Secretário-Geral, o apoio às eleições de entidades sindicais.

Art. 32 – Compete aos (às) demais Secretários (as) Nacionais:

I. Elaborar Plano de Ação e Trabalho da respectiva Secretaria;

II. Propor políticas concernentes à sua Secretaria para deliberação da Executiva Nacional;

III. Participar das atividades correlatas no âmbito sindical e social.

Art. 33 – Os (as) Secretários (as) Nacionais deverão apresentar propostas da estrutura funcional, das necessidades materiais e de pessoal e do respectivo Plano de Ação e Trabalho ao Secretário-Geral em até 60 (sessenta) dias após a posse.

Art. 34 – Os (as) Secretários (as) Nacionais deverão apresentar proposta de orçamento anual das ações, as quais somente serão objetos de deliberação pela Executiva Nacional após a aprovação das contas e do Plano de Ação e Trabalho de cada Secretaria.

Art. 35 – Compete a todas Secretarias Nacionais:

I. Prestar contas das despesas efetuadas no exercício de suas funções e em suas atividades ao Secretário de Finanças;

II. Trabalhar em estreita colaboração entre si;

III. Manter o Secretário Geral informado das suas atividades.

Art. 36 – Compete aos demais Secretários Adjuntos auxiliar os respectivos titulares em suas atribuições e substituí-los, pela ordem, nos casos de ausências, licenças e impedimentos, manter os titulares informados de suas atividades, podendo desempenhar funções específicas por deliberação da Executiva Nacional e/ou solicitação do Presidente e do Secretário-geral.

CAPÍTULO VI
DAS INSTÂNCIAS ESTADUAIS DA FORÇA SINDICAL

Art. 37 – As Instâncias Estaduais serão denominadas FORÇA SINDICAL seguida pelo nome da unidade federativa da sua base territorial.

Art. 38 – São órgãos hierárquicos das Instâncias Estaduais:

I. O Congresso Estadual;

II. O Conselho Estadual;

III. A Direção Estadual;

IV. O Conselho Fiscal Estadual.

Art. 39 – O Congresso Estadual é o órgão máximo de deliberação de cada Instância Estadual e suas decisões são soberanas naquilo que não contrariarem as deliberações do Congresso Nacional, do Conselho Nacional, da Direção Nacional e da Executiva Nacional, reunindo-se ordinariamente a cada 4 (quatro) anos por convocação conjunta do Presidente da Central e do Presidente da Instância Estadual e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente Nacional ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados à Central na respectiva unidade federativa em pleno exercício dos seus direitos estatutários.

Art. 40 – Cabe ao Congresso Estadual definir a política e as diretrizes específicas da base territorial de cada Instância Estadual, eleger a Direção Estadual e o Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º – O Congresso Estadual será convocado através de edital publicado em jornal diário de circulação na respectiva base estadual, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da realização.

§ 2º – O Regimento Interno dos Congressos Estaduais eletivos e extraordinários serão elaborados pela Secretaria Geral nacional e aprovados pela Executiva Nacional.

§ 3º – Caberá exclusivamente à Secretaria Geral nacional o fornecimento da lista das entidades filiadas aptas a participar, com direito a voz e voto, nos Congressos Estaduais eletivos e extraordinários, nos prazos e condições estipulados pelo Regimento Interno de cada Congresso.

Art. 41 – O Conselho Estadual reunir-se-á ordinariamente a cada ano por convocação do Presidente da Instância Estadual, podendo reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Executiva Nacional ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Executiva Estadual ou por 1/5 (um quinto) dos filiados à Central na respectiva unidade federativa em pleno exercício dos seus direitos estatutários.

§ 1º – O Conselho Estadual é a instância máxima entre um e outro Congresso Estadual, cabendo-lhe deliberar sobre fatos e acontecimentos supervenientes ao último Congresso Estadual realizado, o Plano Anual de Trabalho da Direção Estadual, a proposta orçamentária e a prestação de contas, com parecer do Conselho Fiscal Estadual;

§ 2º – São membros do Conselho Estadual:

I. Os presidentes dos sindicatos e federações filiadas à FORÇA SINDICAL em pleno exercício dos seus direitos estatutários, cada qual com direito a 1 (um) voto, sendo facultada à entidade filiada, em caso de

impossibilidade de comparecimento do presidente, a indicação de outro representante dentre seus dirigentes no exercício do mandato;

II. Os membros da Direção Estadual no exercício de seus mandatos;

Art. 42 – Compete à Direção Estadual:

I. Encaminhar e divulgar as resoluções nacionais e estaduais da Central;

II. Dinamizar e fortalecer a organização da FORÇA SINDICAL na sua respectiva base territorial;

III. Acompanhar o andamento e participar das campanhas reivindicatórias específicas e gerais dos trabalhadores em sua base territorial, traçando planos de ação e deliberando sobre a sua condução;

IV. Organizar seus filiados em Secretariados Profissionais Estaduais em consonância os ramos, setores e categorias profissionais, incentivando a presença nas respectivas Federações de trabalhadores;

V. Editar jornais, boletins e informativos da Central no Estado, utilizando, especialmente a Internet e aplicativos de mensagens, visando manter canal direto de informação com os filiados, dirigentes e trabalhadores em geral;

VI. Dinamizar a organização e funcionamento de suas secretarias;

VII. Reunir-se ordinariamente a cada 3 (três) meses.

Art. 43 – A Direção Estadual deverá ser composta por diretores estaduais em número que não ultrapassem 10% (dez por cento) do total de entidades sindicais filiadas à central na respectiva base territorial, limitados a 65 dirigentes, e deverão ter, no mínimo, os seguintes cargos:

I. Presidente;

II. 1º Vice-Presidente;

III. Secretário Geral;

IV. Secretário de Finanças;

V. Secretário de Relações Sindicais;

VI. Secretaria de Políticas para Mulheres e Gênero;

VII. Secretaria de Organização e Política Sindical.

Art. 44 – O Conselho Fiscal Estadual é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos no Congresso Estadual, para um mandato de 4 anos, com atuação é adstrita à análise e fiscalização das contas da respectiva Instância Estadual, devendo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação da maioria de seus membros ou do Presidente da Instância Estadual.

Art. 45 – Além das disposições contidas nos artigos 37 a 44 supra, as Instâncias Estaduais serão regidas por Regimento Interno padrão aprovado pela Executiva Nacional.

Art. 46 – As Instâncias Estaduais poderão instituir Instâncias Regionais ou Intermunicipais em suas bases geográficas.

Parágrafo único – O provimento de recursos financeiros, materiais e de pessoal às Instâncias previstas no caput deste Artigo serão de exclusiva responsabilidade da Instância Estadual que o instituiu.

Art. 47 – Após cada Congresso, as Instâncias Estaduais demandarão autorização da Executiva Nacional para integrar a estrutura orgânica da FORÇA SINDICAL.

Parágrafo único – Para a autorização da Executiva Nacional mencionada no caput deste artigo, as Instâncias Estaduais deverão apresentar requerimento ao Presidente da FORÇA SINDICAL, instruído com os seguintes documentos:

I) Ata do Congresso onde conste a composição da mesa diretora, as deliberações, o plano de ação e as moções aprovadas, o relato do processo eleitoral, a(s) chapa(s) inscrita(s), o resultado do pleito, a qualificação completa, os cargos, as entidades que representam e o termo de posse dos eleitos;

II) A lista de presença com os nomes, as assinaturas e as entidades sindicais dos delegados participantes.

Art. 48 – As Instâncias Estaduais poderão, a seu critério, compor uma Executiva Estadual dentre os membros Direção Estadual no exercício do mandato, cuja função será de coordenar as atividades da central entre uma e outra reunião da Direção Estadual.

Art. 49 – De todos os Congressos e reuniões dos Conselhos Estaduais, Direções Estaduais e dos Conselhos Fiscais Estaduais deverão ser lavradas atas, as quais serão enviadas à Secretaria Geral constando, obrigatoriamente:

I. Os assuntos discutidos, as deliberações aprovadas e o plano de ação;

II. A lista de presença com os nomes, as assinaturas, os cargos e as entidades sindicais dos participantes.

Art. 50 – As Instâncias Estaduais deverão prestar contas à Executiva Nacional do total dos recursos por ela movimentados e repassados, seja a que título for, através de relatórios contábeis trimestrais e anuais.

§ 1º – As Instâncias Estaduais deverão enviar à Secretaria de Finanças da FORÇA SINDICAL relatórios contábeis trimestrais, acompanhados do parecer dos respectivos Conselhos Fiscais, conforme o seguinte cronograma:

I. Até 30 de abril – relatório contábil parcial, relativo ao período de 1º de janeiro a 31 de março imediatamente anterior;

II. Até 31 de julho – relatório contábil parcial, relativo ao período de 1º de abril a 30 de junho imediatamente anterior;

III. Até 31 de outubro – relatório contábil parcial, relativo ao período de 1º de julho a 30 de setembro imediatamente anterior;

IV. Até 31 de janeiro – relatório contábil parcial, relativo ao período de 1º de outubro a 31 de dezembro imediatamente anterior;

§ 2º – As Instâncias Estaduais deverão enviar à Secretaria de Finanças da FORÇA SINDICAL, até o dia 31 de março de cada ano, relatório contábil anual relativo ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, acompanhado do parecer dos respectivos Conselhos Fiscais, previamente aprovados pelos Conselhos Estaduais, bem como a proposta orçamentária anual.

Art. 51 – A Executiva Nacional não repassará as verbas previstas no artigo 91 e outras às Instâncias Estaduais que não cumprirem as disposições do Artigo anterior.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 52 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos no Congresso Nacional.

Art. 53 – A atuação dos membros do Conselho Fiscal é adstrita à análise e fiscalização das contas da Central.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargos de direção na mesma instância hierárquica para a qual foi eleito.

Art. 54 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Analisar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da Central, bem como as receitas e despesas efetuadas, rubricando os papéis e documentos apresentados pela Secretaria de Finanças;

II. Emitir pareceres sobre balanços e balancetes.

Art. 55 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em cada trimestre civil e extraordinariamente, por convocação da maioria de seus membros, do Presidente da FORÇA SINDICAL, da maioria dos membros da Executiva Nacional ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos filiados em pleno exercício dos seus direitos estatutários, com representação nas 5 regiões do país, em, no mínimo, 9 Estados da Federação e em 5 setores econômicos.

§ 1º – O Conselho reunir-se-á, também ordinariamente, no mês que anteceder o Conselho Nacional para emitir parecer sobre as contas dos exercícios anteriores.

§ 2º – Por solicitação do Presidente ou do Secretário de Finanças o Conselho reunir-se-á na data designada para emitir parecer sobre a aquisição ou alienação de imóveis.

CAPÍTULO VIII
DOS SECRETARIADOS PROFISSIONAIS DA FORÇA SINDICAL

Art. 56 – Os Secretariados Profissionais da FORÇA SINDICAL terão a finalidade de coordenar a ação sindical específica da Central e serão constituídos com caráter nacional dentre os ramos, setores e categorias profissionais que tenham os mesmos interesses ou interesses afins.

Parágrafo único – Ao nível das Instâncias Estaduais somente poderão funcionar Secretariados Estaduais homólogos aos nacionalmente constituídos.

Art. 57 – Os Secretariados Profissionais são instâncias orgânicas da FORÇA SINDICAL, e a ele somente poderão integrar entidades filiadas.

Art. 58 – A criação de Secretariado Profissional deve ser objeto de deliberação da Executiva Nacional.

Art. 59 – Os Secretariados Profissionais serão dirigidos por uma Coordenação composta por dirigentes das entidades sindicais integrantes e por elas eleitos.

Art. 60 – O funcionamento dos Secretariados Profissionais será regido por Regimento Interno padrão elaborado pela Secretaria Geral e aprovado pela Executiva Nacional.

Art. 61 – Todas as atividades dos Secretariados Profissionais deverão ser relatadas à Secretaria Geral.

Art. 62 – A atividade dos Secretariados Profissionais na área das Relações Internacionais desenvolver-se-ão nos marcos da política internacional da Central e em coordenação com a Secretaria de Relações Internacionais.

R.T.D.P.J.

CAPÍTULO IX
DO QUADRO DE FILIADOS, DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

SEÇÃO I
DO QUADRO DE FILIADOS

Art. 63 – Podem filiar-se à FORÇA SINDICAL os sindicatos, federações e confederações de trabalhadores do setor público e privado, dos trabalhadores urbanos e rurais, dos profissionais liberais, do setor informal, as colônias de pescadores e o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da FORÇA SINDICAL que aceitem, voluntariamente, a subordinação ao presente Estatuto, aos Princípios e Objetivos Fundamentais e às diretrizes políticas da FORÇA SINDICAL.

SEÇÃO II
DA FILIAÇÃO

Art. 64 – Para a filiação será exigida a remessa de Ficha de Filiação padrão à Presidência da FORÇA SINDICAL, a qual deverá ser apresentada devidamente preenchida e assinada pelo presidente, acompanhada de Ata de Posse da entidade interessada, com declaração expressa de que concorda e autoriza o tratamento de seus dados pela FORÇA SINDICAL, atendidos os objetivos estatutários e de representação sindical.

§ 1º – Considera-se tratamento de dados toda operação realizada com dados institucionais e pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§ 2º – Os sindicatos, federações e confederações com registro sindical ativo no MTE que se filiarem à Força Sindical deverão providenciar pronta comunicação da filiação ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES/MTE).

Art. 65 – A aceitação ou não da filiação é atribuição do Presidente da FORÇA SINDICAL, com o referendo da Executiva Nacional.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Geral da FORÇA SINDICAL comunicar às Instâncias Estaduais e à Executiva Nacional a nominata das filiações recebidas acompanhadas dos respectivos despachos de aceitação ou não da filiação pelo presidente da FORÇA SINDICAL.

SEÇÃO III
DA DESFILIAÇÃO

Art. 66 – A desfiliação de entidades é permitida a qualquer instante e somente será processada através da apresentação de expediente dirigido ao Presidente da FORÇA SINDICAL firmado pelo Presidente da entidade.

Parágrafo Único – A desfiliação se dará também por aplicação da sanção de "eliminação do quadro de filiados", conforme o disposto no Art. 85, inciso IV deste Estatuto.

SEÇÃO IV
DOS DIREITOS DO FILIADO

Art. 67 – São direitos do filiado:

I. Votar e ser votado para os cargos dos órgãos nacionais e estaduais da Central;

II. Ter direito a voz e voto nos Congressos e reuniões do Conselho Nacional conforme o disposto no Art. 8º e no Art. 12 supra;

III. Apresentar propostas e sugestões juntos aos órgãos nacionais e estaduais;

IV. Receber informações e materiais informativos da Central;

V. Indicar nomes à Executiva Nacional para compor delegações ou representações da FORÇA SINDICAL no Brasil e exterior;

VI. Indicar nomes à Executiva Nacional para integrar Grupos de Trabalho;

VII. Interpor recursos à Executiva Nacional e/ou à sua Comissão de Ética, e ao Congresso Nacional e denunciar irregularidades;

VIII. Indicar nomes para participar de Cursos, Seminários e Palestras realizadas pela Central;

IX. Participar das atividades da Central.

SEÇÃO V
DOS DEVERES DO FILIADO

Art. 68 – São deveres do filiado:

I. Defender os Princípios, Objetivos Fundamentais e as diretrizes políticas da FORÇA SINDICAL, estabelecidos neste Estatuto;

II. Cumprir o presente Estatuto;

III. Acatar as decisões dos Congressos, dos Conselhos, da Direção e Executiva Nacional;

IV. Acatar as decisões da maioria;

V. Estampar o logotipo da FORÇA SINDICAL nas sedes, subsedes e colônias de férias, nos órgãos informativos tais como jornais, boletins, ofícios, sítios na Internet, bandeiras, faixas e outros veículos.

VI. Efetuar e manter ativa a indicação da filiação à FORÇA SINDICAL, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

VII. Pagar regular e pontualmente as mensalidades devidas à Central, fixadas pela Executiva Nacional;

VIII. Manter atualizados seus dados cadastrais tais como endereços físico e eletrônico, telefones, dados solicitados dos dirigentes e outras informações pertinentes;

IX – Ao se filiar, a entidade e seus diretores aderem à política de dados da FORÇA SINDICAL, ficando autorizado o tratamento necessário à comunicação, à realização de atos e divulgação por meios físicos e eletrônicos, bem ainda à transmissão a outras entidades e autoridades públicas, além de outras providências que a FORÇA SINDICAL entenda necessárias ao cumprimento de seus objetivos associativos e sociais.

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES DA DIREÇÃO NACIONAL, EXECUTIVA NACIONAL E DO CONSELHO FISCAL

Art. 69 – A Direção Nacional, a Executiva Nacional e o Conselho Fiscal serão eleitos em Congresso ordinário para um mandato de 4 (quatro) anos, conforme os seguintes critérios:

I. A eleição será realizada por chapa(s) que deverá(ao) ser registrada(s) junto à Mesa Diretora do Congresso, por escrito, dentro dos trinta minutos após a abertura do processo eleitoral, contendo os nomes completos dos candidatos e as entidades filiadas as quais pertençam, em número correspondente à totalidade de membros e cargos estipulados por este Estatuto para a Direção Nacional, para a Executiva Nacional e para o Conselho Fiscal;

II. Somente poderão ser eleitos para a Direção Nacional, Executiva Nacional e o Conselho Fiscal, norma extensiva às Instâncias Estaduais, dirigentes e/ou associados das entidades sindicais filiadas à FORÇA SINDICAL inscritos no Congresso ou, no caso de dirigentes ausentes, com autorização expressa e por escrito do indicado;

III. Todas as chapas inscritas para as eleições devem ter representação das 5 regiões do país, no mínimo em 9 Estados da Federação e em 5 setores econômicos;

IV. Cada chapa deverá estar composta por, no mínimo 30% (trinta por cento) de um dos gêneros.

V. Não poderá haver repetição de nomes nas chapas apresentadas; em havendo, cabe ao indicado a opção;

VI. Quando houver mais de uma chapa concorrente, a votação será secreta.

Art. 70 – A Eleição será dirigida pela Mesa Diretora do Congresso, sendo que todo o processo eleitoral será acompanhado por um representante indicado por cada chapa regularmente inscrita.

Art. 71 – Caberá à Mesa Diretora do Congresso analisar o(s) pedido(s) de inscrição da(s) chapa(s) e habilitá-la(s), com base no estipulado neste Estatuto, a disputar a eleição.

Art. 72 – Em caso de irregularidade em chapa concorrente, o Presidente da Mesa Diretora do Congresso comunicará ao seu representante que terá 30 (trinta) minutos para saná-la.

Art. 73 – Após o encerramento do prazo para as inscrições de chapas e do prazo para o saneamento de eventuais irregularidades, a Mesa Diretora do Congresso informará aos delegados a(s) chapa(s) habilitada(s) à eleição e será aberto o prazo para a apresentação de recurso.

Art. 74 – Havendo recurso, que deverá ser apresentado por escrito por representante de chapa concorrente, caberá ao Presidente da Mesa Diretora do Congresso apresentá-lo aos delegados e abrir a inscrição para 2 (duas) defesas orais favoráveis e 2 (duas) contrárias, cada uma com o tempo de 3 (três) minutos.

Parágrafo único - Findos os procedimentos descritos no caput do artigo, os recursos serão submetidos à votação pelos delegados.

Art. 75 – A Mesa Diretora do Congresso encarregar-se-á do escrutínio dos votos.

Art. 76 – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 77 – É vedado o voto por procuração.

Art. 78 – No caso de empate entre as duas chapas mais votadas, o voto de desempate caberá ao Presidente da Mesa Diretora.

Art. 79 – Havendo somente uma chapa concorrente, os votos serão tomados por aclamação.

Art. 80 – Findo o processo eleitoral, o Presidente da Mesa Diretora do Congresso proclamará o resultado e dará a posse aos eleitos.

Art. 81 – Além das disposições contidas nos Artigos 69 a 80 supra, outros procedimentos e regulamentos do processo eleitoral poderão constar do Regimento Interno do respectivo Congresso, desde que não conflitantes com o disposto no presente Estatuto.

CAPÍTULO XI
DAS VACÂNCIAS

Art. 82 – No caso de vacância do cargo de Presidente da Central, o 1º Vice-Presidente assumirá interinamente a Presidência para, no prazo de 60 (sessenta) dias, a convocar e realizar reunião da Executiva Nacional para a eleição, dentre os seus membros, do novo Presidente.

Art. 83 – O mesmo procedimento será adotado nos casos de vacâncias nos demais cargos da Executiva Nacional.

Art. 84 – As disposições deste capítulo aplicam-se às Instâncias Estaduais.

CAPÍTULO XII
DAS SANÇÕES

Art. 85 – A Executiva Nacional da FORÇA SINDICAL poderá aplicar as seguintes penalidades contra filiados e dirigentes, resguardado o direito constitucional à ampla defesa:

I. Advertência verbal;

II. Advertência por escrito;

III. Suspensão, por até 90 (noventa) dias, dos direitos associativos e de representação;

IV. Destituição do cargo ou eliminação do quadro de filiados.

Art. 86 – Estão sujeitos às penalidades dispostas no artigo anterior os filiados e dirigentes que:

I. Violarem gravemente o Estatuto;

II. Atentarem contra o patrimônio moral ou material da Central;

III. Descumprirem, de forma reiterada, com o disposto no Art. 68, inciso VII do presente Estatuto, sendo que a não quitação de 3 (três) ou mais parcelas da Contribuição Associativa sem justificativa plausível apresentada pelo inadimplente e acolhida pela Secretaria de Finanças, resultará na aplicação automática da penalidade prevista no Art. 85, inciso III à entidade filiada e ao(s) dirigente(s) da central, nos seus diferentes níveis, oriundo(s) da entidade inadimplente;

IV. Faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas da Executiva Nacional sem justificativa.

Parágrafo Único – Será automaticamente destituído do cargo o dirigente cuja entidade se desfiliar ou for excluída do quadro associativo da FORÇA SINDICAL.

CAPÍTULO XIII
DO PATRIMÔNIO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DA DISSOLUÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 87 – Constituem o patrimônio da FORÇA SINDICAL:

I. As Contribuições Associativas cobradas das entidades sindicais filiadas;

II. Os recursos da Contribuição Sindical recolhidos à FORÇA SINDICAL por força do disposto no Art. 5º da Lei nº 11.648, de 31 março de 2008, que dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais;

III. Outras contribuições fixadas pela Executiva Nacional;

IV. Os rendimentos decorrentes de investimentos, aplicações e prestação de serviços;

V. As rendas provenientes de aluguéis de bens móveis e imóveis;

VI. Os juros de títulos e depósitos;

VII. Os fundos de pensão e investimentos, criados ou adquiridos, ou que venha a participar;

VIII. Outras rendas provenientes de recursos ou verbas auferidas em convênios ou patrocínios com organizações governamentais e não governamentais;

IX. Os bens móveis e imóveis adquiridos e/ou doados a qualquer instância da Central e as rendas oriundas das suas explorações;

X. As empresas que venha constituir ou adquirir;

XI. As doações e legados.

Parágrafo Único – Todas as receitas e bens móveis e imóveis de qualquer instância da Central deverão ser contabilizadas e registradas em nome da FORÇA SINDICAL.

Art. 88 – As verbas descritas no artigo anterior poderão ser utilizadas na aquisição de bens móveis e imóveis, na ampliação e manutenção desses bens e no pagamento de ajuda de custo e despesas para membros da Direção Nacional, Executiva Nacional e Conselho Fiscal Nacional que estiverem no exercício de representação.

Parágrafo único – Os critérios para pagamento de ajuda de custo e reembolso de despesas serão propostos pelo Presidente da central, *ad referendun* da Executiva Nacional, regra aplicável às Instâncias Estaduais, com base no princípio da razoabilidade, ficando o Presidente Estadual obrigado a submeter à aprovação da Direção Estadual os critérios para pagamento de ajudas de custo e despesas dos respectivos dirigentes estaduais.

Art. 89 – A alienação de qualquer bem imóvel da Central poderá ser feita com a aprovação por 2/3 (dois terços) da Direção Nacional, com o parecer do Conselho Fiscal.

R.T.D.P.J.

SEÇÃO II
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 90 – O valor e a forma da(s) contribuição(ões) financeira(s) das entidades filiadas serão definidos pela Executiva Nacional.

Art. 91 – As Instâncias Estaduais receberão como repasse da FORÇA SINDICAL valores correspondentes a 40% (quarenta por cento) da arrecadação das respectivas unidades federativas relativos à Contribuição Associativa e à Contribuição Sindical limitado ao teto previsto no parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo único – O repasse previsto no caput deste artigo estará limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do total arrecadado nacionalmente com a Contribuição Sindical excluídos os repasses para todas as unidades federativas.

Art. 92 – Fica a Executiva Nacional autorizada a redefinir o percentual de repasse de valores às Instâncias Estaduais em casos de necessidades especiais e situação de emergência e por período de tempo definido.

Art. 93 – Os repasses mencionados no Art. 91 supra estão sujeitos ao estrito cumprimento do disposto no Art. 50 deste Estatuto.

SEÇÃO III
DA DISSOLUÇÃO DA FORÇA SINDICAL E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 94 – A dissolução da FORÇA SINDICAL e a destinação de seu patrimônio somente se darão por deliberação do Congresso Nacional adotada por 2/3 (dois terços) dos delegados votantes, caso em que o referido Congresso definirá as bases da destinação patrimonial e outras decorrências que entenda necessárias.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95 – Poderá a entidade filiada, desde que quites com as obrigações estatutárias, recorrer ao Conselho Nacional contra as decisões da Direção Nacional, da Executiva Nacional e do próprio Conselho Nacional, quando violarem a Constituição Federal, a legislação em vigor e o presente Estatuto.

Parágrafo único – O recurso será apreciado pela primeira reunião do Conselho Nacional que se seguir.

Art. 96 – Os eleitos para os órgãos hierárquicos da FORÇA SINDICAL responderão civil e criminalmente pelos danos causados em decorrência de malversação e/ou dilapidação do patrimônio da entidade.

Art. 97 – A FORÇA SINDICAL não responde solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados por seus filiados.

Art. 98 – Não é permitida a delegação de voto e o voto cumulativo no Congresso Nacional, no Conselho Nacional, na Direção Nacional, na Executiva Nacional, nas Instâncias Estaduais e nos Secretariados Profissionais, nos Conselhos Fiscais Nacional e Estaduais da FORÇA SINDICAL.

Art. 99 – O exercício financeiro da FORÇA SINDICAL coincidirá com o ano civil.

Art. 100 – Os representantes da FORÇA SINDICAL nos diferentes fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social que possuam composição tripartite nos quais estejam em discussão assuntos de interesse geral dos trabalhadores deverão apresentar relatórios das atividades ao Secretário-Geral.

Parágrafo Único – As correspondências para os representantes da FORÇA SINDICAL nos diferentes fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social que trata o caput do presente artigo deverão ser remetidas ao endereço da sede nacional da Força Sindical.

Art. 101 – A fundação de Confederação orgânica representativa de categoria profissional, setor ou ramo de atividade que possua Secretariado Profissional homólogo organizado junto à FORÇA SINDICAL implicará na extinção do respectivo Secretariado Profissional.

Art. 102 – Será admitida a realização das reuniões do Congresso Nacional, do Conselho Nacional, da Direção Nacional, da Executiva Nacional, das Instâncias Estaduais e dos Secretariados Profissionais, dos Conselhos Fiscais Nacional e Estaduais por meio de videoconferência, sendo que cada qual deverá ser convocada mencionando-se especificamente, se for o caso, a forma de reunião por meio de videoconferência, especificando-se o aplicativo a ser utilizado e a forma de acesso remoto, via Internet.

Art. 103 – O presente Estatuto poderá ser reformado por Congresso Nacional especificamente convocado para este fim, mediante deliberação da maioria simples dos delegados votantes.

Art. 104 – Fica a Executiva Nacional autorizada a promover a fusão ou a incorporação da Força Sindical com uma ou mais entidades congêneres, que deverá ser ratificada por um Congresso extraordinário convocado nos termos deste Estatuto.

Art. 105 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Executiva Nacional, com o referendo do Congresso Nacional ordinário subsequente.

Art. 106 – O presente Estatuto foi aprovado pelos delegados do 9º Congresso Nacional da FORÇA SINDICAL realizado entre os dias 16 de novembro e 8 de dezembro de 2021.

2º Subdistrito Liberdade

MIGUEL EDUARDO TORRES
Presidente da Mesa Diretora do 9º Congresso Nacional e Presidente eleito da Força Sindical

2º Subdistrito Liberdade

JOÃO CARLOS GONÇALVES
Vice-presidente da Mesa Diretora do 9º Congresso Nacional da Força Sindical e Secretário-geral eleito

2º Subdistrito Liberdade

SÉRGIO LUIZ LEITE
Secretário da Mesa Diretora do 9º Congresso Nacional da Força Sindical e 1º Vice-presidente eleito

2º Subdistrito Liberdade

CESAR AUGUSTO DE MELLO
OAB/SP nº 92.187

R.T.D.P.J.